

COMISSÃO DE SELEÇÃO

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN - Quadra 01, Lote C, às nove horas, o coordenador adjunto Emilson Ferreira Fonseca, abriu os trabalhos da 27ª Reunião Ordinária da Comissão de Seleção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Antonio Carlos de Carvalho Filho como representante da Secrianca, Emilson Ferreira Fonseca como presidente do Conselho de Administração do Fundo, Getúlio Francisco Silva como representante do SINTIBREF, e a equipe da Secdca: Alexandre Almeida como Diretor de Projetos da SECDCA/ CDCA/DF, Andreia Maia como coordenadora da COAP/SECDCA.; A reunião iniciou-se com relatoria dos processos que foram distribuídos referentes ao Edital 01/2016, ficando deliberado da seguinte forma: I. OBRAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO - Processo nº 0417-000.270/2017, análise do Parecer técnico referente ao projeto: Meninos de Jesus, a comissão delibera que após várias tentativas e não readequação que o projeto seja reprovado por inconsistências nas planilhas de preços, especificações genéricas, preços acima do valor de mercado, situação: REPROVADO.; A comissão delibera que para o próximo Edital as entidades que tiveram seus projetos REPROVADOS poderão apresentar o mesmo plano, considerando a realização das correções necessárias e em consonância com as regras do novo Edital.; A Comissão de Seleção delibera que está encerrada a Comissão de Seleção do Edital 01/2016 e quando excepcionalmente o Projeto como um todo for somente o mérito poderá ser convocada reuniões extraordinárias, já nos demais casos como orçamento por exemplo, deverá ir para o Conselho de Administração do Fundo, deixando claro que se houver Projetos para serem alterados das entidades que fazem parte do atual Conselho de Administração do Fundo esses membros não poderão participar da votação do pleito, tendo em vista que apresentaram projetos para o Edital 01/2016.; Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às doze horas, e eu, Cybelle Reis como Diretora de Normas e Comissões da SECDCA/CDCA-DF, lavrei a presente ata que vai pela coordenadora da Comissão de Seleção.

EMILSON FERREIRA FONSECA

Coordenador Adjunto da Comissão de Seleção

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 134, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reinstaurado pela Portaria nº 118, de 20 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 159, de 21 de agosto de 2018, página 43, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.00005243/2017-81.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 315, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Inciso III do Parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e o constante no Decreto nº 39.219, de 06 de julho de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final de Investigação Preliminar, designada para a apuração dos fatos, constantes do Processo 150.000419/2015.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos, com base no artigo 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 316, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016 e demais atribuições e competências legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos constantes nos autos do processo nº 480-000592/2013 e apenso 150-000035/2010.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, denominada -"CPTCE 2", constituída pela Portaria nº 185, de 22 de junho de 2017, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2017, página 42, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 317, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pelo artigo 236 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e considerando que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 143, de 24 de maio de 2018, publicada no DODF nº 101, de 28 de maio de 2018, pág. 11; cujo prazo foi prorrogado a contar de 26 de julho de 2018, conforme Portaria nº 226, de 24 de julho de 2018, publicada no DODF nº 140, de 25 de julho de 2018, pág. 9, não concluiu seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão no Memorando SEI-GDF nº 22/2018 - SEC/GAB/CPSA-PAD, de 18 de setembro de 2018; considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo, bem como garantia do exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, previstos na Constituição Federal, pelos acusados, RESOLVE:

Art. 1º Considerar dissolvida a supracitada Comissão, a partir de 25 de setembro de 2018, e DESIGNAR, a contar da mesma data, nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 103, de 19 de julho de 2016, publicada no DODF nº 138, de 20 de julho de 2016, página 23, para prosseguir na apuração dos fatos constantes no Processo SEI nº 00150-00005895/2018-83, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por este instrumento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 323, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Institui a Política de Audiovisual do Distrito Federal, em consonância com a Política de Artes do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 933 e 934, de 7 de dezembro de 2017 e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Audiovisual do Distrito Federal, em consonância com a Política das Artes do Distrito Federal desenvolvida pela Secretaria de Estado de Cultura, para fomento, incentivo, promoção, difusão, preservação e fruição do audiovisual do Distrito Federal e fortalecimento das atividades, cadeias e arranjos produtivos do setor.

Parágrafo Único. É objeto desta portaria o conjunto de atividades, processos, iniciativas, bens e serviços relacionados ao audiovisual, em suas diversas linguagens, segmentos, inclusive de jogos eletrônicos, plataformas de realização e acesso, com origem ou exercício no Distrito Federal.

Art. 2º A coordenação da Política de Audiovisual do Distrito Federal é de responsabilidade da Fundação das Artes do Distrito Federal, conforme Lei Complementar nº 933/2017.

Parágrafo Único. Enquanto não houver a implementação da Fundação, a presente política será coordenada por meio da Unidade de Audiovisual da Secretaria de Estado de Cultura ou estrutura equivalente.

Art. 3º A execução desta política e a implementação de suas ações será realizada em diálogo com:

- I. Conselho de Cultura do Distrito Federal, Conselhos Regionais de Cultura e Colegiados Setoriais e demais estruturas de participação social da cultura;
- II. Órgãos e entidades públicas que atuem no fomento, fiscalização, regulação, promoção, ensino e políticas públicas de audiovisual, em âmbito local, nacional e internacional;
- III. Empresas e agentes da iniciativa privada que atuem no setor audiovisual; e
- IV. Grupos, coletivos e organizações da sociedade civil que atuem em atividades relacionadas ao audiovisual.

Art. 4º Em consonância com os princípios e objetivos da Lei Orgânica da Cultura, são objetivos específicos da Política de Audiovisual do Distrito Federal:

- I. Contribuir na formação, qualificação, capacitação especializada e aperfeiçoamento continuado dos agentes sociais e econômicos atuantes no setor do audiovisual do Distrito Federal;
- II. Aprimorar os mecanismos de financiamento da atividade audiovisual e estimular o investimento privado no Distrito Federal;
- III. Dinamizar e diversificar a produção independente, visando à integração dos agentes e segmentos da cadeia produtiva do audiovisual no Distrito Federal;
- IV. Fomentar o desenvolvimento de novos arranjos produtivos e participativos em todos os elos da cadeia do audiovisual;
- V. Incentivar a ampliação das plataformas de visibilidade para o audiovisual, públicas e privadas do Distrito Federal;
- VI. Apoiar e estimular mostras e festivais no Distrito Federal e RIDE;
- VII. Ampliar e articular rede de equipamentos públicos de cultura, zelando por sua manutenção e programação de excelência artística, com diversidade cultural e acessível a todos os públicos;
- VIII. Ampliar mecanismos de atração e estímulo de produções audiovisuais visando consolidar o Distrito Federal como polo produtor;
- IX. Estimular a promoção e a circulação da produção audiovisual do DF mercados audiovisuais de âmbito nacional e internacional;
- X. Estimular a inovação da linguagem, dos formatos, da organização e dos modelos de negócio do audiovisual;
- XI. Ampliar e estimular a cadeia produtiva de jogos eletrônicos e realidade virtual;
- XII. Incentivar a aplicação e diversificação da rede exibidora de obras audiovisuais;
- XIII. Estimular a preservação e memória audiovisual do Distrito Federal;
- XIV. Fomentar a pesquisa e o pensamento crítico do audiovisual em seus diversos formatos, buscando prover sua capacidade de reprodução e acesso; e